

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 033/2019 – PGJ, DE 10 DE MAIO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 091.244/18)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Olímpia. (EMENTA ELABORADA).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLÍMPIA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2019 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls.22/28, constante dos autos do protocolado nº 091.244/18, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato n. 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos da 1ª Vara Cível e respectivas audiências;
- b)** Corregedoria permanente dos serviços de registros públicos;
- c)** Meio Ambiente, inclusive ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Feitos de finais 3, 4 e 5 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive as respectivas audiências;
- f)** Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos da 2ª Vara Cível e respectivas audiências;
- b)** Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

c) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais de finais 3, 4, 5, 09, 19, 29, 39 e 49 da Vara Criminal;
- b) Feitos de finais 9, 0, 1 e 2 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) Execuções Criminais;
- d) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- e) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 3ª Vara Cível, inclusive audiências cíveis;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações públicas distribuídas;
- c) Pessoa com Deficiência e Saúde Pública inclusive as ações civis públicas distribuídas e as respectivas ações criminais distribuídas quando relacionados a interesses individuais de crianças e adolescentes;
- d) Educação, inclusive as ações civis públicas;
- e) Feitos de finais 6, 7 e 8 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e respectivas audiências.
- f) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais de finais 0, 1, 2, 6, 7, 8, 59, 69, 79, 89 e 99 da Vara Criminal;
- b) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (excetuando-se situações individuais envolvendo crianças e adolescentes nas áreas de pessoa com deficiência e saúde pública de atribuição do 4º Promotor de Justiça);
- c) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária.
- d) Controle Externo da Atividade Policial.

- e) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos.
- g) Consumidor, inclusive as ações civis públicas e feitos criminais distribuídos;
- g) Atendimento ao público e representação do Ministério Público nas solenidades da Comarca.

Observações

- 1.As audiências de custódia e atendimento ao público serão efetuados conforme escalas a serem elaboradas na Promotoria de Justiça;
- 2.Os feitos judiciais do Serviço de Execução Fiscal serão distribuídos entre os Promotores, preservando-se o critério de alternância;
- 3.Os feitos oriundos do CEJUSC ainda não distribuídos nas Varas Cíveis serão recebidos pelo Promotor de Justiça em exercício na Secretaria da Promotoria de Justiça, a quem competirá a respectiva ciência e, no caso de providências a serem adotadas, incumbirá a remessa do expediente, por meio de distribuição, ao Promotor de Justiça com atribuições.
- 4.Incumbirá ao Promotor com atribuição cível relacionada à Vara lançar a respectiva manifestação nas ações relativas a Mandados de Segurança, ações populares, ações em que figure pessoa jurídica de Direito Público, ainda que relacionada a matérias de direito público, em qualquer dos polos, bem como as relacionadas a direitos individuais indisponíveis.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.89, p.56, de 11 de Maio de 2019.